



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 17 de maio de 2023.

PC nº 089.05.2023

Ref.: Of. nº 69/2023 – G.P. – Proc. CM nº 1207/2023 – Cota nº 7/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 29/2023**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a criação do Projeto de Educação Ambiental “Aprendendo para Cuidar” no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, vale observar que o Viveiro Municipal faz parte da Unidade de Conservação do Parque do Pedroso, onde é feita a produção de mudas para manejo de vegetação, plantas ornamentais e árvores destinadas para a utilização nas áreas verdes públicas, pertencendo ao Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Trata-se de um local reservado, cuja estrutura não é preparada para o recebimento de visitação pública, adulta ou infantil, e tampouco possui estrutura e disponibilidade pedagógica para o desempenho desse tipo de atividade.

Ademais, por ser uma área exclusivamente operacional, há equipamentos de trabalho, como insumos e maquinários, que necessitam de muita atenção e cuidado específico, o que torna o local inadequado para a finalidade que se pretende com a aprovação do projeto de lei.

Além do mais, a proposta atribui a monitoria do Projeto aos “agentes do viveiro municipal”, cargo este inexistente no quadro da prefeitura e a competência para as “aulas-passeio” a pastas distintas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Vale registrar ainda que, a Política Municipal de Educação Ambiental de Santo André, instituída pela Lei nº 9.738, de 22 de setembro de 2015, aborda de forma mais ampla e integrada as questões que se pretende instituir com o projeto de lei em análise.

A Política Municipal de Educação Ambiental de Santo André ocorre de forma compartilhada entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, através da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental, do Departamento de Gestão Ambiental; a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

de Educação, as quais possuem equipes de especialistas para o planejamento, articulação e execução de projetos de educação ambiental a públicos diversos, incluindo os alunos da rede municipal de ensino da nossa cidade.

Pelas razões acima expostas, em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador, considerando que o município já possui programa para a iniciativa abordada, entendemos que o projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André